

DESPACHO N.º 38/PR-2022
(Empreitada “Remodelação da ETA de Bastelos”)

Considerando que:

- A impugnação administrativa apresentada, nos termos do artigo 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, pelo concorrente AMBIÁGUA – Gestão de Equipamentos de Água, S.A. e Manuel Joaquim Caldeira, Lda., deu entrada dentro do prazo legal;
- No dia 01 de julho de 2022, no âmbito da audiência prévia, foram notificados os contrainteressados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 273.º do Diploma Legal supracitado;
- No dia 05 de julho do corrente ano, o concorrente 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda., pronunciou-se sobre a impugnação administrativa apresentada.

Assim sendo, nos termos do artigo 274.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, **determino**:

Não dar provimento à impugnação administrativa, apresentada pelo concorrente AMBIÁGUA – Gestão de Equipamentos de Água, S.A. e Manuel Joaquim Caldeira, Lda., porquanto e, de acordo com o explanado no Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, a proposta apresentada pelo concorrente/adjudicatário, 4Energy –

Comércio e Instalações Técnicas, Lda., é constituída por todos os documentos solicitados, não encontrando base no articulado do Código dos Contratos Públicos que motivassem a sua exclusão.

Esta improcedência da impugnação administrativa está em linha com a posição tomada pelo Acórdão do Tribunal Central Administrativo – Proc. 01746/20.2 BEPRT, de 21/07/2021.

AO EXECUTIVO PARA RATIFICAÇÃO.

Paços do Município de Mogadouro, 13 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Joaquim Pimentel)